



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XII

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº 224

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3967
SECRETARIA-GERAL.....	3970
SECRET. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3971

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, da Frente Parlamentar da Juventude.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar da Juventude, com o objetivo de implementar ações que contribuam para o fortalecimento, a integração e o desenvolvimento da juventude, assim como fomentar políticas públicas de combate à violência e criar espaços de debates para as questões relacionadas à promoção dos direitos da população jovem no Estado de Rondônia:

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar da Juventude:

I - promover articulações com os Fóruns de

Defesa do Jovem e Adolescente e outras organizações da sociedade civil, com os Conselhos de Direito e os Conselhos Tutelares, para definir prioridades nas políticas públicas e nas emendas ao orçamento público, elaborar proposições legislativas e discutir as que estão em tramitação;

II - acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos, para assegurar que estejam fundamentados na Doutrina de Proteção Integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em parceria com organizações da sociedade civil, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, apresentando emendas e articulando a sua oração, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes e solicitando audiências com o Poder Executivo, para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento;

IV - realizar audiências públicas convocando organizações da sociedade civil para avaliar as políticas voltadas para a juventude e convidando autoridades para responder à violação de seus direitos, direitos de crianças e adolescentes, bem como para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados na alocação de recursos orçamentários;

V - enriquecer e ampliar o debate sobre as temáticas relativas à juventude e à adolescência na Assembleia, com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esses direitos no âmbito legislativo;

VI - receber e apurar denúncias de violações de direitos e encaminhá-los às instâncias responsáveis, como Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, organizações não governamentais ou articular a instalação de comissões parlamentares de inquérito, comissões especiais e outros instrumentos

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: JEAN MENDONÇA
3º Secretário: NIM BARROSO
4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO



investigativos;

VII - estimular a criação de comissões externas para fiscalizar a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas destinadas a este segmento populacional; e

VIII - influenciar na indicação dos relatores de proposições legislativas que tenham impacto direto ou indireto na vida dos jovens.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Juventude, visando proteger os direitos da juventude, realizará diligências, requisitará documentos e organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e demais atos e eventos concernentes ao tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato do Presidente da ALE/RO.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar da Juventude serão coordenados por um presidente, necessariamente o proponente da matéria, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar da Juventude serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgadas com antecedência.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Estado de Rondônia, bem como de quem detiver interesse no tema.

Art. 6º A Frente Parlamentar da Juventude produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em prol da Duplicação da BR-364, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em prol da Duplicação da BR-364, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a manutenção e o aprimoramento dessa importante via de comunicação, bem como o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste, interligando o estado de Rondônia com o estado do Acre e demais regiões do país.

Art. 2º A Frente Parlamentar em prol da Duplicação da BR-364 terá as seguintes atribuições:

I - monitorar e avaliar a situação atual da BR-364, identificando necessidades de duplicação, manutenção, melhorias e investimentos;

II - atuar na defesa dos interesses relacionados à BR 364 perante os Poderes da República, órgãos governamentais, agências reguladoras e demais instâncias pertinentes;

III - buscar recursos, por meio de emendas parlamentares, parcerias público-privadas, entre outros, para financiar projetos de conservação, melhoria e expansão da BR-364;

IV - incentivar a participação da comunidade local e usuários da BR-364 na discussão e elaboração de propostas para o aprimoramento da rodovia;

V - propor projetos de lei e medidas legislativas que contribuam para a eficiência, segurança e desenvolvimento sustentável da BR 364; e

VI - acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos que tenham por objeto direto ou indireto a rodovia BR-364, para assegurar a boa trafegabilidade e segurança da via.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato do Presidente da ALE/RO.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente, necessariamente o proponente da matéria, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão

escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Prol da Rodovia BR-364 serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros, e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Estado de Rondônia, bem como de quem detiver interesse no tema.

Art. 6º A Frente Parlamentar em prol da Duplicação da Rodovia BR-364 produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.474, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Karen Janones da Rocha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **KAREN JANONES DA ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Severino Bertino Neto**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **SEVERINO BERTINO NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 1101/2023-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, conforme o Processo SEI nº 100.272.000303/2023-71, resolve:

DETERMINAR a instauração da Comissão Temporária para Diagnóstico e apresentação de proposta de melhorias na Gestão de Pessoas, para fins de Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como na elaboração do Termo de Referência.

NOMEAR, para compor a referida Comissão, os servidores relacionados, no período de 30 (trinta) dias, contar de 14 de dezembro de 2023.

Presidente: ROBERTA BERGONZINI
Membros: JORGE GOMES DA SILVA
PAMELA MARIA COSTA DE SOUZA

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0130659/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Alto Paraíso/RO, no período de 18/12/2023 a 19/12/2023, para coletar dados das demandas mais urgentes junto a população, para análise parlamentar e possíveis providências, conforme processo nº 100.055.000152/2023-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172250	Ricardo Araújo Vargas	Assessor Técnico	Gabinete da Presidência
200174780	Taline Matias dos Santos Cavalcanti	Assessor Parlamentar	Gab. Dep. Delegado Lucas

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0130665/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Rio Crespo/RO, no período de 18/12/2023 a 19/12/2023, para coletar dados das demandas mais urgentes junto a população, para análise parlamentar e possíveis providências, conforme processo nº 100.055.000152/2023-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174428	Karina Santos Pereira	Assessor Parlamentar	Gab. Dep. Delegado Lucas
200173883	Francisco Darcio Virissimo da Silva	Assessor Técnico	Gab. Dep. Delegado Lucas

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0130668/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Alto Paraíso e Rio Crespo/RO, no período de 18/12/2023 a 19/12/2023, para conduzir veículo para equipe de assessores que farão coleta de dados junto a população de Alto Paraíso e Rio Crespo, conforme processo nº 100.055.000152/2023-16.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174781	Sailon Silva Santos	Assessor Parlamentar	Gab. Dep. Delegado Lucas

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0130265/2023-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Rio Crespo, Alto Paraíso, Cujubim e Monte Negro/RO, no período de 14/12/2023 a 18/12/2023, para participar de reunião, com função de acompanhamento de projetos e análise da parte documental de emendas parlamentares, com vistas à destinação de recurso para recuperação de estradas e iluminação pública, conforme processo nº 100.042.000124/2023-48.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173375	Adriano Pereira da Rocha Nascimento	Assessor Técnico	Gabinete da Presidência

Porto Velho, 13 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

SECRETARIA-GERAL

ATO N.º 21/2023-SG/ALE

Dispõe sobre o Recesso de Final Ano.

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, combinado com a Lei Complementar nº 1.056, de 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente em todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, exceto nos Gabinetes Parlamentares, que realizarão a gestão conformes suas respectivas demandas.

Art. 2º A Assembleia Legislativa retornará ao expediente normal após o período ora estabelecido, reabrindo suas portas para atendimento ao público no dia 08 de janeiro de 2024.

§ 1º Durante o período de recesso, para garantir o cumprimento das normas vigentes, os procedimentos contábeis e demais serviços que estiverem relacionados ao encerramento do exercício financeiro 2023 e abertura do exercício financeiro 2024, execução de despesa não programada, bem como as demandas administrativas indispensáveis, serão efetuadas em regime de plantão, cuja escala será estabelecida pela chefia imediata, e encaminhada à Superintendência de Recursos Humanos para controle e registro funcional.

§ 2º Os servidores que forem escalados para trabalhar durante o regime de plantão poderão compensar os dias trabalhados durante o exercício de 2024, período no qual poderá ser realizada sua substituição nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 1056, de 26 de fevereiro de 2020.

§ 3º A compensação de que trata o parágrafo anterior é aplicável apenas aos setores administrativos, e deverá ser realizada no transcurso do exercício de 2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral/ALE/RO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 051 SG-SPO/2023

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e § 1º do art. 8º, da Lei n.º 5.527, de 06 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) (x) Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2416	PROMOVER A ATUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.90.14	1500	72.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	31.90.11	1500	270.000,00
TOTAL				342.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	33.90.93	1500	72.000,00
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	31.90.94	1500	270.000,00
TOTAL				342.000,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral